



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3818, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“ALTERA O DECRETO N.º 3780, DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE O FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PAGAMENTO E DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os parâmetros da Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabeleceu novos critérios para a realização da pesquisa de preços para contratações públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º – Os artigos 5º, 13, 14, 20 e 21 do Decreto nº 3780/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - (...)

I – (...)

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º - Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste artigo, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Para desconsideração dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(...)

Art. 13 – Realizado o certame, a Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro encaminhará o processo administrativo à Controladoria-Geral do Município para verificação da legalidade do procedimento licitatório, bem como dos documentos exigidos, e para a emissão de parecer final em até 15 (quinze) dias.

Art. 14 – Após a emissão do parecer final pela Controladoria Geral do Município, o processo administrativo será enviado à Secretaria de Origem que, sendo o caso, fará a adjudicação e a homologação dos atos praticados, bem como a nomeação por portaria do Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Em se tratando de pregão, a Controladoria Geral do Município remeterá o processo administrativo ao Pregoeiro para, sendo o caso, proceder à adjudicação do objeto licitado e, após, enviar os autos à Secretaria de Origem para a realização dos demais atos previstos no caput.

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

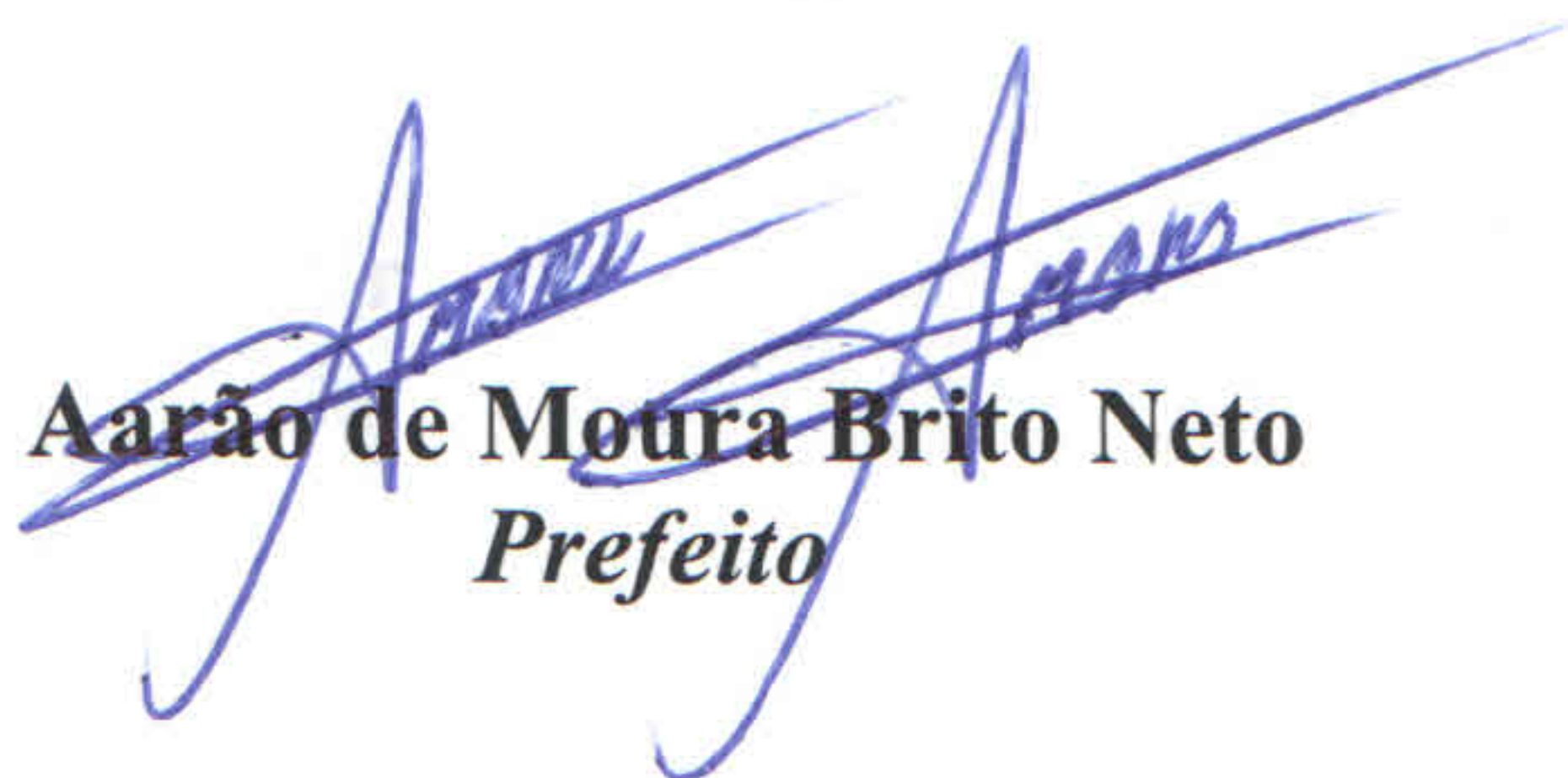
Art. 20 - Após receber o requerimento, a Secretaria Adjunta de Suprimentos autuará a documentação nos autos do processo principal de contratação, verificará a regularidade formal da documentação exigida no art. 19 e encaminhará à Procuradoria-Geral, para manifestação jurídica acerca da pretensão de aditivo e seus termos, em até 15 (quinze) dias.

Art. 21 - A Procuradoria-Geral emitirá o seu parecer e encaminhará os autos à Controladoria Geral para análise acerca da documentação apresentada e da economicidade e regularidade do termo a ser celebrado.

§ 1º - No caso de serem considerados insuficientes ou inadequados os documentos que instruem o requerimento de aditivo e/ou as suas justificativas, o processo será enviado com os respectivos pareceres ao órgão responsável pela adequação da situação identificada, o qual deverá tomar as providências cabíveis em seu âmbito de atribuição e remeter à Procuradoria-Geral.”

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de agosto de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito